

ACÓRDÃO Nº 1230/2024 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.671/2017-8.
- 1.1. Apensos: 020.512/2023-6; 004.682/2021-1; 030.303/2016-8; 020.514/2023-9; 020.525/2023-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Defensoria Pública da União (00.375.114/0001-16); Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Maranhão.
 - 3.2. Responsáveis: Abnadab Silveira Leda (062.095.213-04); Andre Gustavo Moraes de Oliveira (723.304.813-49); Euzamar de Araújo Silva Santana (628.881.023-15); Newton Tomaz de Aquino Filho (427.606.663-87); Município de Urbano Santos - MA (05.505.839/0001-03).
4. Órgão/Entidade: Município de Urbano Santos - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Jimmy Deyglisson Silva de Sousa (OAB-MA 11.426).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 396/2017-TCU-1ª Câmara, da minha relatoria, com vistas a apurar irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde do Município de Urbano Santos/MA, relacionadas à aplicação indevida dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Urbano Santos/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/01/2010	9.600,00
27/01/2010	6.000,00
03/03/2010	9.600,00
03/03/2010	6.000,00
19/03/2010	9.600,00
07/04/2010	6.000,00
20/04/2010	9.600,00
26/04/2010	6.000,00
19/05/2010	9.600,00
27/05/2010	6.000,00
23/06/2010	6.000,00
02/07/2010	9.600,00
16/07/2010	6.000,00
16/07/2010	9.600,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
23/08/2010	9.600,00
02/09/2010	6.000,00
15/09/2010	9.600,00
15/09/2010	6.000,00
20/10/2010	9.600,00
29/10/2010	6.000,00
12/11/2010	6.000,00
18/11/2010	9.600,00
18/11/2010	6.000,00
17/12/2010	9.600,00

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU; e

9.3. dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 5/2024 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-05/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral